

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 22/2006.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 20/03/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20 / 03 / 2006..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3527/2006.....

Lei nº 3573, de 21 de março de 2006.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 3573 DE 21 de março de 2006

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

**§ 1º APOIO CRIANÇA/CRECHE**

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 2.127,50	R\$ 25.530,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.616,90	R\$ 19.402,80
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 1.276,50	R\$ 15.318,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 1.361,60	R\$ 16.339,20
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	<u>R\$ 300,00</u>	<u>R\$ 3.600,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.552,50</b>	<b>R\$ 102.630,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 269-09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4001 - 2360.

**§ 2º APOIO À PESSOA IDOSA**

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 730,20	R\$ 8.762,24
Lar do Idoso - Servas do Senhor-Independente	R\$ 1.005,84	R\$12.070,08
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 243,40	R\$ 2.920,80
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Independente	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista) Independente	<u>R\$ 628,65</u>	<u>R\$ 7.543,80</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.278,65</b>	<b>R\$ 39.343,80</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 267-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4004-2366.



**§ 3º APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS**

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. Bebedouro - APAE	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
Assoc. de Valor. dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	<u>R\$ 1.125,00</u>	<u>R\$ 13.500,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.350,00</b>	<b>R\$ 124.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 268-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4005-2369.

**§ 4º PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)**

	MENSAL	TOTAL
Bolsa Urbana	R\$ 3.125,00	R\$ 37.500,00
Jornada Ampliada	<u>R\$ 2.500,00</u>	<u>R\$ 30.000,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.625,00</b>	<b>R\$ 67.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 270-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08243 4001-2371.

**§ 5º SENTINELLA**

	MENSAL	TOTAL
Casa do Adolescente	<u>R\$ 3.100,00</u>	<u>R\$ 37.200,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>	<b>R\$ 37.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 272-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08244 4002-2363.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/ 2006.

**§ 1º APOIO CRIANÇA/CRECHE**

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 464,20	R\$ 5.106,20
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 165,81	R\$ 1.823,91
Centro Assistencial Espirita do Calvário ao Céu	R\$ 352,78	R\$ 3.880,58
Centro Assistencial Espirita do Calvário ao Céu	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 278,51	R\$ 3.063,61
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 98,18	R\$ 1.079,98
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 297,07	R\$ 3.267,77
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	<u>R\$ 65,45</u>	<u>R\$ 719,95</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.866,00</b>	<b>R\$ 20.526,00</b>

Camara Municipal Bebedouro  
18

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 193-09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4001 - 2359.

#### § 2º APOIO A PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 159,32	R\$ 1.752,52
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Independente	R\$ 219,46	R\$ 2.414,06
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 53,11	R\$ 584,21
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Independente	R\$ 146,30	R\$ 1.609,30
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista) Independente	<u>R\$ 137,16</u>	<u>R\$ 1.508,76</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 715,35</b>	<b>R\$ 7.868,85</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 187-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4004-2365.

#### § 3º APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de Bebedouro - APAE	R\$ 1.620,00	R\$ 17.820,00
Assoc. de Valor. dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 392,73	R\$ 4.320,03
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	<u>R\$ 245,46</u>	<u>R\$ 2.700,06</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.258,19</b>	<b>R\$ 24.840,09</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 190-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4005-2368.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2006.

#### § 1º PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)

	MENSAL	TOTAL
Bolsa Urbana	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
Jornada Ampliada	<u>R\$ 500,00</u>	<u>R\$ 6.000,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.125,00</b>	<b>R\$13.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 195-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08243 4001-2370.

Camara Municipal Bebedouro  
17

**§ 2º SENTINELLA**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Casa do Adolescente	<u>R\$ 775,00</u>	<u>R\$ 9.300,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 775,00</b>	<b>R\$ 9.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 199-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08244 4002-2362.

Art. 4º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções, se não o fizerem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de março de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 2006

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC129/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/03, o Projeto de Lei nº 22/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3527/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3527/2006

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

### § 1º APOIO CRIANÇA/CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 2.127,50	R\$ 25.530,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.616,90	R\$ 19.402,80
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.	R\$ 1.276,50	R\$ 15.318,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 1.361,60	R\$ 16.339,20
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.552,50</b>	<b>R\$ 102.630,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 269-09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4001 - 2360.

### § 2º APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 730,20	R\$ 8.762,24
Lar do Idoso - Servas do Senhor-Independente	R\$ 1.005,84	R\$12.070,08
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 243,40	R\$ 2.920,80
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Independente	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista) independente	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.278,65</b>	<b>R\$ 39.343,80</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 267-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4004-2366.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro  
14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## § 3º APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. Bebedouro - APAE	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
Assoc. de Valor. dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	<u>R\$ 1.125,00</u>	<u>R\$ 13.500,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.350,00</b>	<b>R\$ 124.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 268-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4005-2369.

## § 4º PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)

	MENSAL	TOTAL
Bolsa Urbana	R\$ 3.125,00	R\$ 37.500,00
Jornada Ampliada	<u>R\$ 2.500,00</u>	<u>R\$ 30.000,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.625,00</b>	<b>R\$ 67.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 270-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08243 4001-2371.

## § 5º SENTINELLA

	MENSAL	TOTAL
Casa do Adolescente	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>	<b>R\$ 37.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 272-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08244 4002-2363.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2006.

## § 1º APOIO CRIANÇA/CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 464,20	R\$ 5.106,20
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 165,81	R\$ 1.823,91
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 352,78	R\$ 3.880,58
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 278,51	R\$ 3.063,61
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 98,18	R\$ 1.079,98

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro  
13





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 297,07	R\$ 3.267,77
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 65,45	R\$ 719,95
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.866,00</b>	<b>R\$ 20.526,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 193-09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4001 - 2359.

## § 2º APOIO A PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 159,32	R\$ 1.752,52
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Independente	R\$ 219,46	R\$ 2.414,06
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 53,11	R\$ 584,21
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Independente	R\$ 146,30	R\$ 1.609,30
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$ 137,16	R\$ 1.508,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 715,35</b>	<b>R\$ 7.868,85</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 187-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4004-2365.

## § 3º APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de Bebedouro - APAE	R\$ 1.620,00	R\$ 17.820,00
Assoc. de Valor. dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 392,73	R\$ 4.320,03
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 245,46	R\$ 2.700,06
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.258,19</b>	<b>R\$ 24.840,09</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 190-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4005-2368.

**Art. 3º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2006.

## § 1º PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)

	MENSAL	TOTAL
Bolsa Urbana	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
Jornada Ampliada	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.125,00</b>	<b>R\$13.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 195-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08243 4001-2370.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## § 2º SENTINELLA

	MENSAL	TOTAL
Casa do Adolescente	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 775,00</b>	<b>R\$ 9.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 199-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08244 4002-2362.

**Art. 4º** As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 5º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 22/2006**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *negativa* .....

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*Paulo Visoná*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 22/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 22/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 22/2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que  
específica.

### **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida o presente Projeto de Lei nº 22/2006, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção a entidades que atuam em nosso município, recursos federais liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II e V, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

.....

*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II e V o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se-á, sempre, para dois requisitos:*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- . *sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*
- . *estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a concessão de repasse de verbas à entidade que atua no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

### IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos federais.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto das entidades beneficiadas, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de março de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2006.  
OEP/179/2006/na


Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, que serão distribuídas às entidades, a título de subvenção, obedecendo o critério especificado no projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2006 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11247/2006 22  
DATA: 08/03/2006 HORA: 11:24:26  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/179/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 22 /2006

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

### § 1º - APOIO CRIANÇA / CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 2.127,50	R\$ 25.530,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$ 1.616,90	R\$ 19.402,80
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Centro Comunitário "Alto da Boa Vista"	R\$ 1.276,50	R\$ 15.318,00
Centro Comunitário "Alto da Boa Vista"	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 1.361,60	R\$ 16.339,20
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.552,50</b>	<b>R\$102.630,00</b>

I – Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 269 – 09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4001 - 2360.

### § 2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 730,20	R\$ 8.762,24
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	R\$ 1.005,84	R\$12.070,08
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente	R\$ 243,40	R\$ 2.920,80
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista)		
Independente	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.278,65</b>	<b>R\$39.343,80</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 267-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4004-2366.

"Deus Seja Louvado"

APROVADO EM 20/03/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS  
 1 VOTOS CONTRÁRIOS  
 01 ABSTENÇÕES  
 01 AUSÊNCIAS



Celso Teixeira Romero  
 PRESIDENTE



§ 3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 7.425,00	R\$89.100,00
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 1.800,00	R\$21.600,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 1.125,00	R\$13.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.350,00</b>	<b>R\$124.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 268-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4005-2369.

§ 4º - PETI ( Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)

	MENSAL	TOTAL
Bolsa Urbana	R\$ 3.125,00	R\$37.500,00
Jornada Ampliada	R\$ 2.500,00	R\$30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.625,00</b>	<b>R\$67.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 270-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08243 4001-2371.

§ 5º - SENTINELLA

	MENSAL	TOTAL
Casa do Adolescente	R\$ 3.100,00	R\$37.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>	<b>R\$37.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 272-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08244 4002-2363.

Camara Municipal Bebedouro  
03



**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2006.**

**§ 1º - APOIO CRIANÇA / CRECHE**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 464,20	R\$ 5.106,20
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 165,81	R\$ 1.823,91
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$ 352,78	R\$ 3.880,58
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Centro Comunitário "Alto da Boa Vista"	R\$ 278,51	R\$ 3.063,61
Centro Comunitário "Alto da Boa Vista"	R\$ 98,18	R\$ 1.079,98
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 297,07	R\$ 3.267,77
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 65,45	R\$ 719,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.866,00</b>	<b>R\$ 20.526,00</b>

I – Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 193 – 09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4001 – 2359.

**§ 2º - APOIO A PESSOA IDOSA**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 159,32	R\$ 1.752,52
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	R\$ 219,46	R\$ 2.414,06
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente	R\$ 53,11	R\$ 584,21
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 146,30	R\$ 1.609,30
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$ 137,16	R\$ 1.508,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 715,35</b>	<b>R\$ 7.868,85</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 187-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4004-2365.

**§ 3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 1.620,00	R\$17.820,00
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 392,73	R\$ 4.320,03
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 245,46	R\$ 2.700,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.258,19</b>	<b>R\$ 24.840,09</b>

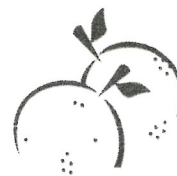
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 190-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4005-2368.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**ART. 3º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2006.**

## § 1º - PETI ( Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)

	MENSAL	TOTAL
Bolsa Urbana	R\$ 625,00	R\$7.500,00
Jornada Ampliada	R\$ 500,00	R\$6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.125,00</b>	<b>R\$13.500,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 195-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08243 4001-2370.

## § 2º - SENTINELLA

	MENSAL	TOTAL
Casa do Adolescente	R\$ 775,00	R\$9.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 775,00</b>	<b>R\$9.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 199-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08244 4002-2362.

**ART. 4º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento”.

**Art. 5º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de março de 2006.

  
**Hélio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Carlos Alberto Corrêa Orphan  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO